**PROCESSO**: **n º** 13020 - 1249/2016

**INTERESSADO:** RVM LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - (STYLE RENT CAR).

**Assunto:** Solicitação de pagamento.

Trata-se de **Processo Administrativo nº 13020.1249/2016**, em 01 (um) volume, com 26 (vinte e seis) fls., que versa sobre a solicitação de pagamento a **EMPRESA RVM LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. (STYLE RENT A CAR)**, no valor de R$470,00 (quatrocentos e setenta reais) **referente às despesas com diárias e horas extras no mês de novembro/2016 dos motoristas.**

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise final e parecer contábil conclusivo, atendendo ao que determina o Artigo 48 do Decreto Estadual nº 51.828/2017.

**1 - RELATÓRIO**

**I – PRELIMINARMENTE**

A análise dos autos **nº 13020 - 1249/2016**, restringiu-se a instrução do processo de despesa, **no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.** Descreve-se a seguir o resultado do exame efetuado no referido processo:

**2 – DO EXAME DOS AUTOS**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da *“análise e emissão de parecer técnico”,* conforme requerido pela Assessora Técnica da Superintendência de Auditagem (fls. 26).

2.1. Consta-se as fls. 02, solicitação de pagamento pela Empresa RVM Locação e Serviços Ltda, emitido em 30/11/2016, da lavra do Diretor João Manoel Malta, no valor de R$470,00 (quatrocentos e setenta reais) referente às despesas com diárias e horas extras no mês de novembro/2016 dos motoristas.

2.2. As fls. 04 constata-se Ofício nº 29 SUPAD/SEADES/2016, de 21/11/2016, da lavra do Secretario de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social Antonio José Pinaud de Oliveira Cunha, informando ao Gerente da Empresa RVM Locação e Serviços Ltda a escala de viagem dos motoristas e solicitado providências ***“...no sentido de fazer o repasse em dinheiro para as despesas com Alimentação e pernoite do motorista.”.***

2.3. Observa-se, no contexto do **Contrato nº AMGESP 084/2014**, não se detectou cláusula, que ampare as despesas com diárias e horas extras aos motoristas, conforme cópia em anexo.

2.4. Vale ressaltar que no **Relatório de Auditoria Ordinária SUPAD nº 001/2016,** **item de 6.2.1.2.1** foi identificado e relatado tais fatos pela Equipe de Auditoria deste órgão de Controle, como segue:

**6.2.1.2.1. Outros Fatos Constatados:**

**Após análise realizada nos processos de despesas/pagamentos mencionados na tabela nº 07, relata-se adiante os seguintes fatos verificados.**

1. **No contexto do Contrato nº AMGESP 084/2014 referente às empresas citadas na TABELA Nº 07, não se detectou cláusula, que ampare o ressarcimento de despesas com horas-extras, alimentação e diárias aos motoristas.**
2. **Os processos relacionados na TABELA Nº 07, abaixo, se referem a despesas com pagamento e/ou ressarcimento de horas-extras, alimentação e diárias aos motoristas, onde não consta dos autos dos processos mencionados, comprovação dos efetivos deslocamentos dos motoristas, que sustente efetivamente a realização das despesas.**

2.5. O **Relatório de Auditoria Ordinária SUPAD nº 001/2016** foi encaminhado a SEADES através do Ofício de nº 407/2016/GABIN/CGE de 04/011/2016, o qual foi recepcionado em 29/11/2016, conforme documento inserto nos anexos.

**É O RELATÓRIO.**

1. **- CONCLUSÃO**

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem para conhecimento e encaminhamento dos autos a Procuradoria Geral do Estado – PGE/AL para se manifestar sobre os fatos apontados nos subitens 2.3. e 2.4.

Maceió, 18 de abril de 2017.

Rita de Cassia Araujo Soriano

**Assessora de Controle Interno/ Matrícula nº 99-0**

De acordo:

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**